

Art. 1º As datas-limites para o recolhimento do ICMS relativo aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de novembro e dezembro de 2017 são as fixadas no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.889, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

CALENDÁRIO FISCAL					
REGIME DE APURAÇÃO OU DE PAGAMENTO OU SISTEMA DE ARRECADADO DO ICMS	Código de Controle	Periodicidade de Apuração	Data-limite/Recolhimento		
			Mês/Ref. Novembro 2017	Mês/Ref. Dezembro 2017	
1	ICMS NORMAL				
1.1	MENSAL	1.1.0.0	Mensal	15.12.2017	15.01.2018
1.2	SEMANAL	1.4.0.0	Novembro: 1º.11 - 08.11 09.11 - 15.11 16.11 - 23.11 24.11 - 30.11 Dezembro: 1º.12 - 08.12 09.12 - 15.12 16.12 - 23.12 24.12 - 31.12	13.11.2017 20.11.2017 27.11.2017 04.12.2017	12.12.2017 19.12.2017 26.12.2017 04.01.2018
2	ICMS GARANTIDO				
2.1	ICMS Garantido - SIMPLES NACIONAL	2.7.0.0	Mensal	15.01.2018	16.02.2018
2.2	ICMS Garantido - demais contribuintes	2.8.0.0	Mensal	15.12.2017	15.01.2018
3	ICMS - REGIMES ESPECIAIS				
3.1	Regime especial ICMS normal	2.2.1.0	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	27.11.2017 11.12.2017	26.12.2017 10.01.2018
3.2	Regime especial ICMS diferencial de alíquota	2.2.1.1	Mensal	11.12.2017	10.01.2018
4	ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS				
4.1	Comércio, indústria e prestador de serviço, inscritos	1.3.0.0	Mensal	15.12.2017	15.01.2018
4.2	Comércio, indústria e prestador de serviço, inscritos, optantes do SIMPLES NACIONAL	1.3.5.0	Mensal	15.01.2018	16.02.2018
5.	ICMS REGIME DIFERENCIADO - Subanexo Único ao Anexo VIII ao RICMS				
5.1	ICMS diferencial de alíquotas - estabelecimento agropecuário	2.9.0.1	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	27.11.2017 11.12.2017	26.12.2017 10.01.2018
5.2	ICMS ST diferencial de alíquotas - não retido	2.9.0.2			
5.3	ICMS ST operações subsequentes - não retido	2.9.0.3			
6	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
6.1	Mercadorias incluídas no regime de substituição tributária, ressalvados os demais subitens deste item 6	2.1.1.0	Mensal	19.12.2017	19.01.2018
6.2	Combustíveis e lubrificantes e demais produtos mencionados no Convênio ICMS 110/07				
6.2.1	Refinarias				
6.2.1.1	Operações próprias e aquelas em relação às quais efetuou a retenção (Cl. 22ª, III, a, Conv. ICMS 110/07)	2.1.1.1	Mensal	11.12.2017	10.01.2018
6.2.1.2	Operações de outros contribuintes substituídos (combust. derivados de petróleo - Cl. 22ª, III, b (Conv. ICMS 110/07)	2.1.1.2	Mensal	20.12.2017	22.01.2018
6.2.2	Outros estabelecimentos (Cl. 16ª, Conv. ICMS 110/07)	2.1.1.3	Mensal	11.12.2017	10.01.2018
6.2.3	Gás natural (Decreto nº 10.483/01) Op. interna e interestadual (código de tributo 336)	2.1.1.4	Mensal	11.12.2017	10.01.2018
6.3	Cimento (Protocolo ICM 11/85)	2.1.3.0	Mensal	20.12.2017	19.01.2018
6.4	Carvão, (diferença de preço ou peso) adquirentes localizados em outra U.F. (Termo de Acordo)	2.2.2.0	Mensal	11.12.2017	09.01.2018
6.5	Gado (diferença de preço ou peso) adquirentes localizados em outra U.F. (Termo de Acordo)	1.5.0.0	Mensal	11.12.2017	10.01.2018
6.6	Energia elétrica (Conv. ICMS 83/00 e Lei nº 1.810, art. 48, I)	2.5.0.0	Mensal	11.12.2017	09.01.2018
6.7	Veículos automotores (Conv. ICMS 132/92 e 52/93); Cigarros, fumo etc (Conv. ICMS 37/94); Bebidas, cerveja, chope, refrigerantes, gelo etc. (Protocolo ICMS 11/91);	2.1.4.0	Mensal	11.12.2017	09.01.2018
6.8	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES NACIONAL	2.3.0.0	Mensal	25.01.2018	26.02.2018
7	ICMS DIFCON - Anexo XXIV ao RICMS (Conv. ICMS 93/15) Operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS - remetente ou prestador inscrito	2.6.0.0	Mensal	15.12.2017	15.01.2017
8	TRANSPORTE FERROVIÁRIO (Aj.SINIEF 19/89)	2.4.0.0	Mensal	28.12.2017	30.01.2018
9	ESTIMATIVA (código de tributo 320)	1.2.0.0	Mensal	15.12.2017	15.01.2018

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0001/2017/SEFAZ N° Cadastral 7761
Processo: 11/035.554/2016
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa GEOMETRA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Inclusão de dotação orçamentária visando atender as necessidades da SEFAZ, IAGRO e AGRAER
Ordenador de Despesas: Guaraci Luiz Fontana
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993.
Data da Assinatura: 27/09/2017
Assinam: Marcio Campos Monteiro e Mario Heitor Ocampo Trouy

Extrato do Contrato N° 0013/2017/SEFAZ N° Cadastral 8680
Processo: 11/022.001/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.
Ordenador de Despesas: Guaraci Luiz Fontana
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04122004322420001 - desenvolvimento técnico e operacional, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor: Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 e os Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e 14.506/2016.
Amparo Legal: A vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.
Do Prazo: 06/09/2017
Data da Assinatura: Marcio Campos Monteiro e Regina Kudaka Matsubara
Assinam:

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0016/2015/SEFAZ N° Cadastral 5571
Processo: 11/035.010/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio Secretaria de Estado de Fazenda e a Sra. ROSILENE PEREIRA ALVES NOVAES
Objeto: Prorrogar o Contrato de Locação de Imóvel n. 016/2015, por mais 12 (doze) meses, no período de 23 de setembro de 2017 a 22 de setembro de 2018, com base no inciso II do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ordenador de Despesas: Guaraci Luiz Fontana
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993.
Do Prazo: O prazo do Contrato n. 016/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período de 23 de setembro de 2017 a 22 de setembro de 2018.
Data da Assinatura: 22/09/2017
Assinam: Marcio Campos Monteiro e Rosilene Pereira Alves Novaes

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0018/2015/SEFAZ N° Cadastral 5595
Processo: 11/035.014/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a Sra. INEZ TOMAZ DA SILVA
Objeto: Prorrogar o Contrato de Locação de Imóvel n. 018/2015, por 12 (doze) meses, no período de 06 de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2018, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.
Ordenador de Despesas: Guaraci Luiz Fontana
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993.
Do Prazo: O prazo do Contrato n. 018/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período de 06 de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2018.
Data da Assinatura: 02/10/2017
Assinam: Marcio Campos Monteiro e Inez Tomaz da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL n. 25/2017 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, de 31 de maio de 2017, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a retificação do Anexo Único do Edital n. 21/2017 - SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, de 9 de outubro de 2017, que divulgou o Resultado Preliminar da Prova Escrita Discursiva, na parte relativa aos candidatos abaixo indicados, observando-se:

1. Dos candidatos e da pontuação obtida:

Inscrição	Nome	Questão 01	Questão 02	Questão 03	Questão 04	Peça Procedimental	Total
292750	Juliano Correa	0	5,75	7,25	12,5	37,25	62,75
186459	Wilson Roberto Barbosa Garcia	10,5	6,5	4,75	11	36,25	69

2. Os candidatos poderão interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita Discursiva, no período entre as 8 horas do dia 20 de outubro e as 17 horas do dia 23 de outubro de 2017, por meio do sítio www.fapems.org.br, acessando a área

do candidato.

3. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva.

4. Os recursos interpostos de forma diversa da prevista neste Edital não serão conhecidos e não serão aceitos por via postal ou *fac-símile*, nem fora dos padrões e dos prazos estabelecidos neste Edital, assim como não serão aceitos os recursos em duplicidade.

CAMPO GRANDE, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0854/2013/SED N° Cadastral 2260
Processo: 29/031.957/2013

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretária de Estado de Educação e Danielle dos Santos, representada por Imobiliária e Administradora União LTDA ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Segunda – Do prazo do Contrato de Locação de Imóvel n. 854/2013, o qual passa a vigorar com nova redação, previsto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo único do referido contrato.

Ordenador de Despesas: Maria Cecília Amendola da Motta

Amparo Legal: Leis n. 8.666/93, Lei n. 8.245/91 e Código Civil Brasileiro.

Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, pelo período de **26 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2018**.

Data da Assinatura: 25/09/2017

Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Flávio Antonio Vilanova Lima

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CES/N° 319/2017 Campo Grande, 09 de outubro de 2017.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Ad Referendum, a indicação dos representantes no quadro abaixo para compor a Subcomissão de Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme decisão da Comissão Organizadora em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária.

Robson Yutaka Fukuda
Presidente do CES/MS

Homologado em: 18/10/2017

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

Subcomissão de Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde	
Nome	Órgão/Entidade/ Segmento
Davi Vital do Rosário	Usuário do Sistema Único de Saúde (SUS)
Nilena Elizabeth dos Santos	
Luzia Japira Alves Pereira	Trabalhador em Saúde
Andre Vinicius Batista de Assis	Gestor/Prestador
Danieli Souza Bezerra	Secretaria de Estado de Saúde
Karine Ferreira Barbosa	
Gilmair Arrais Fonseca de Sá	
Josimar Corvalã dos Santos	Apoio técnico
Carlos Alberto da Silva Castro	
Lívia Thais Rodrigues Dutra	

DELIBERAÇÃO CES/N° 320/2017 Campo Grande, 09 de outubro de 2017.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Ad Referendum, o Regimento Interno em anexo da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde,

Art.2º Revogar a Deliberação n° 309/2017 publicada em Diário Oficial n° 9.430 página 7 de 14 de Julho de 2017, conforme decisão da Comissão Organizadora em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária.

Robson Yutaka Fukuda
Presidente do CES/MS

Homologado em: 18/10/2017

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – 1ª CEVS, convocada pelo Decreto E nº 27 de 31 de março de 2017, tem como objetivo:

I - Propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde;

II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde, centrada no direito à Proteção da Saúde e alicerçada em um SUS público e de qualidade;

III - Definir o papel da Vigilância em Saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

IV - Fortalecer o território como espaço fundamental para a implementação da política e das práticas da Vigilância em Saúde;

V - Fortalecer os programas e as ações de Vigilância em Saúde considerando:

a) o acesso e a integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

b) o acesso e a integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

c) a gestão de risco como estratégia para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

d) o monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VI - Fortalecer as políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII - Fortalecer a participação social na Vigilância em Saúde;

VIII - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art.2º A 1ª CEVS terá abrangência Estadual, mediante a realização de Etapas Macrorregionais e Estadual, tendo como objetivo analisar as prioridades no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações da vigilância em saúde, conforme regulamento a ser aprovado no início da conferência.

Art.3º O desenvolvimento das Conferências macrorregionais e Estadual será por meio de mesas condutoras referentes ao tema central e eixo temático, eleição de delegados, plenária final, obedecendo a programação.

CAPÍTULO III ETAPA MACRORREGIONAL

Art.4º O Conselho Estadual de Saúde coordenará as etapas das Conferências Macrorregionais de Vigilância em Saúde, convocando os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião para compor a organização.

Art.5º O desenvolvimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde nas macrorregiões estará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Estadual de Saúde e se desenvolverá conforme art. 3º deste Regimento.

§ Único A Comissão Organizadora da 1ª CEVS será responsável pelos relatórios finais das etapas macrorregionais, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ETAPA ESTADUAL

Art.6º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Macrorregionais, e será presidida pelo Secretário de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art.7º O funcionamento da Etapa Estadual será o mesmo desenvolvido nas etapas macrorregionais, conforme Artigo 3 (três) deste regimento.

Art.8º A 1ª CEVS será realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2017, nas dependências da FETEMS, sito à Rua 26 de Agosto, 2296 - Bairro Amambai, Campo Grande - MS, CEP- 79005-030, nesta Capital, sob a operacionalização técnica do Conselho Estadual de Saúde/MS e Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA MACRO

Art.9º Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde eleger 4 (quatro) delegados de forma paritária, para etapa da macrorregião correspondente ao seu município.

Art.10 Somente as cidades de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, poderão eleger um número maior de delegados para a etapa correspondente, devido à quantidade superior de habitantes, conforme discriminado a seguir:

a) Campo Grande - 32 delegados para a etapa da Macrorregião de Campo Grande;

b) Dourados - 16 delegados para a Etapa da Macrorregião de Dourados;

c) Três Lagoas - 8 delegados para a Etapa da Macrorregião de Três Lagoas.

Art.11 Fica estabelecida a quantidade de delegados por macrorregião para a participação na Etapa Estadual, conforme a seguir:

I - Macro de Dourados poderá eleger até 36 Delegados;

II - Macro de Três Lagoas poderá eleger até 24 Delegados;

III - Macro de Corumbá poderá eleger até 08 delegados;

IV - Macro de Campo Grande poderá eleger até 64 delegados

Parágrafo único: A Etapa estadual poderá eleger até 32 delegados para a Etapa Nacional.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS - ETAPA ESTADUAL

Art.12 Farão parte da 1ª CEVS, na qualidade de delegados natos e terão direito a voz e voto:

I - Conselheiros Estaduais de Saúde titulares e, em sua ausência, os suplentes.